

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.769/2020

Aplica o piso salarial nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município corresponderá ao piso salarial nacionalmente fixado, observadas as respectivas datas de início de vigência.

Art. 2º O valor de referência do nível 74 da tabela salarial do Poder Executivo para cargos e funções dos servidores da saúde, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 4.337 de 16.12.2019, passa a vigorar com a expressão “Piso Salarial Nacional”.

Art. 3º Para o exercício de 2020, o valor de referência do Piso Salarial Nacional para o nível 74 da tabela salarial do Poder Executivo para cargos e funções dos servidores da saúde fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006.

Art. 4º Integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro constantes do Anexo Único, nos termos exigidos pela Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença - Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário